



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Etec Professor Mário Antônio Verza

MANUAL DO ALUNO

Direitos

Deveres

Regime Disciplinar

Atualizado em conformidade com a deliberação Ceeteps nº 87, de 08 de dezembro de 2022 que aprova nova redação do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

2025

Mensagem da diretora

Sejam muitíssimo bem-vindos, todos os novos alunos e pais/responsáveis, a integrarem, a partir deste momento, a comunidade escolar da Escola Técnica Estadual Prof. Mário Antônio Verza, uma unidade de educação profissional e de Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia pertencente à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, que prima pela competência na educação profissional há mais de 50 anos, presente em 365 municípios paulistas, estando entre as melhores escolas de Ensino Médio do Estado de São Paulo no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

É com grande satisfação que todos nós, professores e servidores da Etec Prof. Mário Antônio Verza os recebemos, para juntos exercermos nossa cidadania na construção de uma sociedade justa, solidária e consciente de seus direitos e deveres.

A oferta de um ensino de excelência é o que nos move, pois acreditamos que a educação e o conhecimento são nossas melhores ferramentas de atuação social.

A formação que oferecemos está pautada no desenvolvimento de competências que abrirão não apenas as portas do mercado de trabalho e das universidades, mas ampliarão a visão e o sentido de nossa existência em cada momento de troca de informações e experiências que compartilharmos.

Bons estudos! Saúde e Sabedoria.

Prof.^a Dr.^a Angela Simone Ronqui Oliva.

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Direção: Angela Simone Ronqui Oliva (e164dir@cps.sp.gov.br).

Diretoria de Serviços Administrativos: Maria Luzia Andreazzi Ressuti (e164adm@cps.sp.gov.br).

Diretoria de Serviços Acadêmicos: Aline Regina de Souza Bernardo (e164acad@cps.sp.gov.br).

Assessoria Técnica Administrativa: Micaiser Faria Silva (e164ata@cps.sp.gov.br).

Coordenação Pedagógica: Claudia Patricia Candia Maciel (claudia.candia@etec.sp.gov.br).

Orientação Educacional: Isaque Katahira (isaque.katahira@etec.sp.gov.br)

Assessoria administrativa: Fabiane Dias Pereira (e164.secretaria@etec.sp.gov.br)

Coordenação de cursos:

Bruna Elisa Gasparini Sant'Ana (M-Tec).

Daniele Cristina Marin Molero Polcelli (Enfermagem).

Luciana Michele Ventura (Informática para Internet).

Marco Antonio Gusmão Carvalho (M-Tec).

Cleison Faria Coutinho (Contabilidade)

Micaiser Faria Silva (Administração)

Bibliotecário:

Vinícius Antônio da Silva (e164bibli@cps.sp.gov.br)

Agentes Técnicos Administrativos:

Edna Maria Zelandi (Secretaria Acadêmica)

Paulo Ricardo Julhão Monteiro (Diretoria de Serviços Administrativos)

Auxiliares docentes:

Cíntia Gonçalves Nunes (Química)

Otávio Antonucci de Paula Lima (Informática)

João Pedro Munhoz de Oliveira (Informática)

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Artigo 55 - O acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Unidades ETEC poderá ocorrer por diferentes estratégias, incluindo a possibilidade de realização de processo seletivo, observadas as exigências legais e os requisitos de acesso definidos no Projeto Político de Curso.

Parágrafo único - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 56 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial. [...]

Artigo 57 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição, conforme legislação própria.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 58 - A classificação dar-se-á para quaisquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II - retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV - retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na ETEC, ocupando vagas remanescentes; ou

VI - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado do seu aproveitamento na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado, na Secretaria da Escola, requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo 5º deste artigo avaliará o candidato, valendo-se de instrumentos como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do fim do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da ETEC.

CAPÍTULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 59 - Entende-se por reclassificação para fins deste Regimento o ato da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho global, ou da sua frequência podendo alterar a classificação na série ou módulo, inclusive quando se tratar de recebimento de transferência, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 60 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir do parecer elaborado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O Conselho de Classe avaliará o desempenho do aluno:

1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos; e
2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos tais como entrevistas, relatórios e outros, a critério da ETEC.

Artigo 61 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência na qual apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo em todos os componentes curriculares do módulo/série à vista dos fundamentos indicados no artigo 82 deste Regimento.

Artigo 62 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I- proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica, ou no desempenho global do aluno ao longo do período letivo, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ou

II- por solicitação do aluno ou seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até dez dias corridos da divulgação dos resultados finais, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe.

§ 1º - O processo de avaliação da reclassificação deverá estar concluído até o final da primeira quinzena do período letivo subsequente àquele de sua retenção.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo ficará suspenso no período de férias e recesso docentes.

Artigo 63 - No módulo ou série final de curso, caberá somente solicitação de reconsideração.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série final de curso poderá, se assim o entender, solicitar reconsideração do resultado a partir do desempenho global no curso.

§ 2º - O desempenho global do aluno, nos módulos e séries finais, será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe e estar concluído nos prazos das legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 64 - A matrícula inicial poderá ser efetuada pelo próprio candidato, devidamente classificado, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º - A matrícula do candidato menor de 16 (dezesseis) anos deverá ser realizada pelo seu representante legal.

§ 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na ETEC.

§ 3º - No ato da matrícula, na forma presencial ou remota, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório.

§ 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno, sem justificativa, durante o referido período.

§ 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório.

[...]

Artigo 67 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no Calendário Escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo sido contatado por telefonema ou mensagens eletrônicas, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “abandono” na Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Acadêmico, de forma a liberar sua vaga.

§ 3º - Será admitido, em quaisquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte.
2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e
3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

[...]

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 71 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 72 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e à específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos Projetos Político de Curso (PPC), desde que atendidas as seguintes condições:

I - existência de vaga;

II - apresentação do histórico escolar; e/ou III - avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do CEETEPS serão observados somente o previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias consecutivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no parágrafo 5º do Artigo 64 deste Regimento;
2. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a ETEC deverá estabelecer processo especial de classificação, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos preestabelecidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 73 - Nos casos de transferências recebidas, a ETEC poderá exigir do aluno estudos complementares para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:
I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;
II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;
IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos;
V - compor indicadores para subsidiar a gestão pedagógica da unidade escolar.

Artigo 75 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 76 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:
I - será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor em seu Plano de Trabalho Docente, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Professor Responsável pela Coordenação de Curso sob a orientação do Professor Responsável pela Coordenação Pedagógica;
II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas; e
III - deverá constar do Plano de Trabalho Docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do aluno, divulgando-o para a comunidade discente, assim como os resultados das avaliações aplicadas, de maneira a assegurar seu acompanhamento e subsidiar ações que zelem pela aprendizagem dos alunos.
Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 77 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

MENÇÕES

MB (Muito Bom) - O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

B (Bom) - O aluno obteve bom desempenho das competências do componente curricular no período.

R (Regular) - O aluno obteve regular desempenho das competências do componente curricular no período.

I (Insatisfatório) - O aluno obteve desempenho insatisfatório das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades de aprendizagem do aluno, quando houver, de forma a adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 78 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção. Parágrafo único - O Calendário Escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 79 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação contínua constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

§ 3º - Caberá ao responsável pela orientação educacional juntamente com o docente, auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório.

Artigo 80 - Os professores reunir-se-ão para análise e proposta de ações em relação ao processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou curso/eixo, durante o semestre letivo, conforme previsto em Calendário Escolar.

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 82 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

[...]

CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes curriculares e frequência mínima estabelecida no artigo 87 deste Regimento, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 85 - O Conselho de Classe decidirá pela promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso, a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; e
2. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 86 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

§ 4º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares práticos, devendo estes serem cursados preferencialmente de forma presencial ou por meio de metodologias ativas que atendam a construção das competências previstas nos componentes curriculares.

§ 5º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares de campo de estágio obrigatório, devendo estes serem cursados de forma presencial.

Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória:

I- em mais de três componentes curriculares; ou

II- em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III- na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, a tomada de decisão deverá levar em consideração a organização curricular, a continuidade na oferta do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno.

[...]

CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento, será conferido ou expedido:

I- diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e

b) ao cumprimento do currículo do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório.

II- certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

a) módulos de curso técnico; ou

b) cursos de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme previsto na legislação.

III- certificado:

a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;

b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Parágrafo único - Aos concluintes dos Cursos Integrados serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio para as Habilitações e certificado Integrado ao Ensino Médio para as Qualificações Profissionais.

Artigo 94 - A unidade ETEC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

[...]

TÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Artigo 111 - São direitos dos alunos:

I - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns;

III - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV - recorrer à Direção ou aos setores próprios da Unidade ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar;

V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI - requerer ou representar ao Diretor da Unidade ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;

X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI - ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Unidade ETEC;

XII - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

XIII - ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo.

Artigo 112 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Unidade ETEC.

Parágrafo único - A Unidade ETEC propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Artigo 113 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II - comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução;

III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade;

V - participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;

- VI - zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;
- VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;
- IX- respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Artigo 114 - É vedado ao aluno:

- I - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
- II - ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas;
- III - fumar em qualquer das dependências escolares;
- IV - introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Unidade ETEC;
- V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros;
- VI - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;
- VII - praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Unidade ETEC;
- VIII - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;
- IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Unidade ETEC;
- X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC;
- XI - retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;
- XII - desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;
- XIII - captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;
- XIV - difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 115 - As Unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 116 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 113 e 114 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno,

sujeitando o mesmo às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Unidade ETEC.

§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da Unidade ETEC.

§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias. A mesma poderá ser sustada, pelo Diretor da Unidade ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.

§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar.

§ 6º - O Diretor da Unidade ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 117 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;

II - ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave;

III - à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

TÍTULO VII - DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Artigo 118 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III - representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação;

V - serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da Unidade ETEC.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Artigo 119 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanharem, durante o período letivo, a execução das atividades presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

II - atenderem às convocações da Direção da Unidade ETEC;

III - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - comparecerem às reuniões programadas pela escola;

- V - orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização de seus atos;
- VI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
- VII - Informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento quando necessário.

PERÍODOS LETIVOS 2025

Início das aulas do 1º semestre: 05/02/2025.
Término das aulas do 1º semestre: 05/07/2025.
Início das aulas do 2º semestre: 28/07/2025.
Término das aulas do 2º semestre: 17/12/2025.

DATA PARA PEDIDO DE APROVEITAMENTO:

A ser publicada semestralmente pela Secretaria Acadêmica da Etec.

DEMAIS DATAS: Vide calendário escolar fixado no mural da Secretaria Acadêmica.

Condições Especiais de Atividades Escolares (Aluno Enfermo ou Gestante): Sistema Etec

Não há amparo legal para qualquer tipo de abono de faltas. O aluno, quando enfermo ou gestante, impossibilitado de frequentar a escola deverá solicitar condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

O aluno(a) deverá retirar na Secretaria Acadêmica da Escola o requerimento de solicitação de condições especiais de atividades escolares, preencher e assinar, e entregar juntamente com o atestado médico comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento.

O atestado médico deverá conter o CRM do médico e CID.

PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

- Histórico Escolar: 40 dias (a contar da data de conclusão do curso, desde que preencha todos requisitos necessários)
- Histórico Escolar – 2ª via: 2 dias úteis
- Declaração para o COREN ou CRC: 2 dias úteis
- Declaração de Matrícula: 2 dias úteis
- Declaração para Estágio: 2 dias úteis
- Declaração de Conclusão de Curso: 2 dias úteis
- Diploma/Certificado: 6 meses (a contar da data de conclusão do curso, desde que preencha todos requisitos necessários)
- Documentação para Transferência: (Histórico: 10 dias e Declaração: 2 dias úteis).

- O boletim escolar, controle de frequência, Planos de Trabalho Docente podem ser consultados pelo NSA on-line tanto pelo aluno quanto por seu responsável:
<https://nsa.cps.sp.gov.br/>



Dúvidas quanto ao número do RM (Registro de Matrícula) e a senha do NSA podem ser esclarecidas pelo professor Isaque (Orientador Educacional).

Os documentos desejados podem ser solicitados presencialmente na Secretaria da Etec durante seu horário de funcionamento ou solicitados via e-mail ao endereço: e164.secretaria@etec.sp.gov.br. Na solicitação deve constar: nome completo do aluno, curso e módulo em que está matriculado ou curso que concluiu, bem como a finalidade da solicitação. Exemplo: *Eu, José Antônio Oliveira, matriculado no 2º módulo de Administração, solicito declaração de matrícula para transporte escolar.*

Para informações sobre documentos necessários para estágios não-obrigatórios, o e-mail para contato é: e164ata@cps.sp.gov.br.

NORMAS PARA USO DE BIBLIOTECA, AUDITÓRIO E LABORATÓRIOS

- 1 - Deve-se manter silêncio no uso do recinto da biblioteca;
- 2 - É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior da biblioteca, laboratórios e auditório;
- 3 - Não é permitido o acesso a sites e portais de conteúdo alheio aos interesses escolares ou de conteúdo proibido ou impróprio;
- 4 - Não é permitido utilizar os computadores da escola para acessar jogos sem fins educativos;
- 5 - Para impressão de material na biblioteca deve-se usar o papel frente e verso como forma de estímulo à economia e preservação ambiental;
- 6 - Não é permitido o uso de pen-drive ou quaisquer outras mídias nos computadores de uso dos funcionários;

- 7 - Não é permitido aos funcionários do laboratório ou da biblioteca realizar correções ou formatações nos trabalhos escolares dos alunos;
- 8 - Todos os equipamentos da escola só poderão ser usados na presença de um responsável ou autorização de um responsável.

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

- 1 - Os veículos devem entrar pelos portões adequados e aguardarem a identificação por parte dos vigilantes;
- 2 - Os veículos devem ser estacionados nos locais apropriados, conforme indicações no estacionamento.
- 3 - Os ciclistas devem trazer cadeado para fixar suas bicicletas nos suportes disponibilizados pela Etec. **A escola não se responsabiliza** por bicicletas e veículos deixados fora do local apropriado e/ou sem cadeado.

ORIENTAÇÕES SOBRE A ALIMENTAÇÃO E SAÍDA NO HORÁRIO DE ALMOÇO

Ensino Médio (M-Tec PI): A escola, em parceria com a cozinha piloto do município de Palmital, fornece almoço aos alunos matriculados no M-tec. Cada aluno, após se alimentar, deve devolver o prato e os talheres na cozinha para as funcionárias responsáveis, mantendo a limpeza e organização do espaço. O horário do almoço depende da turma, para ciência, deve-se verificar o horário divulgado pelos coordenadores e fixado no mural da Secretaria.

Técnico: A escola, em parceria com a cozinha piloto do município de Palmital, fornece merenda seca aos alunos matriculados nos cursos técnicos noturnos. Cada aluno, após se alimentar, deve manter a limpeza e organização do espaço.

Cantina: A escola também possui cantina terceirizada para compra de alimentos nos períodos dos intervalos (9h30 às 9h50 e 20h45 às 21h05).

Marmitas: Os alunos podem trazer marmitas identificadas e guardá-las de forma organizada no refrigerador disponibilizado pela escola. Há 4 micro-ondas disponíveis para que possam esquentar suas refeições, caso queiram trazê-las de casa.

IMPORTANTE!

- Para uso higiênico e sustentável, os alunos devem trazer garrafa ou copo para utilizarem ou bebedouros, pois a escola não fornecerá copos descartáveis.
- Os alunos que desejarem sair no horário de almoço (duração de aproximadamente 1 hora) devem contar com a autorização escrita dos pais (modelo fornecido pela Secretaria). Após a entrega da autorização assinada, foto 3X4 e pagamento de taxa, a escola terá o prazo de 5 dias úteis para providenciar a carteirinha de identificação para saída.
O aluno só poderá sair da escola com a apresentação da carteirinha ou se seu responsável legal vier pessoalmente buscá-lo. **Em nenhuma hipótese, qualquer aluno será autorizado a sair da escola, por meio de ligações telefônicas. Por favor, não insistam!**

APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC PROFESSOR MÁRIO ANTÔNIO VERZA

A existência da APM está prevista no Título VIII o qual dispõe sobre Instituições Auxiliares. O foco da APM, conforme seu Estatuto, é “apoiar o processo de gestão escolar, a assistência ao aluno e a integração escola-família-comunidade. De forma simplificada, ao doar a APM, o aluno ou responsável está colaborando para que a escola:

- Realize pequenos reparos emergenciais de instalações e equipamentos para manter os espaços sempre em condições de uso;
- Mantenha o Sistema Acadêmico NSA;
- Melhore o acesso à internet;
- Pague custos bancários e contábeis essenciais para a manutenção da conta e recebimento de apoio governamental;
- Realize ações de motivação dos alunos e de toda a comunidade escolar;
- Divulgue a Etec de modo a ampliar o atendimento à comunidade.

Doando qualquer valor à APM, você pode nos ajudar a manter a excelência no cumprimento de nossa missão:



Chave PIX – CNPJ: 11.051.167/0001-06

NORMAS DE COMPORTAMENTO ESTUDANTIL APROVADAS PELO CONSELHO DE ESCOLA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2025

1ª Os alunos DEVEM respeitar e acatar as orientações dos professores, coordenadores e demais funcionários da escola e terceirizados, a fim de garantir a boa convivência entre todos os membros da comunidade escolar. É crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa (Lei 2.848/40 Art. 331).

2ª Visando a segurança, a padronização e a adequação da vestimenta às atividades escolares, é recomendável o uso do uniforme (camiseta da escola).

3ª Evitar saídas injustificadas da sala de aula.

4ª Em relação a atrasos, há uma tolerância de 10 minutos na 1ª aula. Caso o estudante chegue com mais de 10 minutos de atraso, poderá entrar na aula, se o professor permitir, porém, ficará com falta na 1ª aula.

Alunos M-tec

- A entrada dos alunos é permitida até as 07h50, com registro de falta na 1ª aula, caso cheguem após as 07h10;
- Na ocorrência de atrasos que ultrapassem às 07h50, os alunos **não poderão** mais entrar nas aulas, exceto se justifiquem o atraso mediante apresentação de documentação escrita

(atestado médico ou declaração de comparecimento em estabelecimento ou serviço de saúde).

Alunos Técnico (noturno)

- A entrada dos alunos é permitida até as 19h10, com registro de falta na 1ª aula, caso cheguem após as 19h10;
- Na ocorrência de atrasos que ultrapassem às 19h10, os alunos poderão entrar na aula, se o professor permitir, porém, ficarão com falta, conforme horário das aulas.

5ª Quaisquer atos de *bullying* e preconceito não serão tolerados, em qualquer situação, o RESPEITO deve sempre prevalecer! Se necessário, converse com os professores e/ou comunique a Orientação Educacional (Prof. Isaque) e a Direção (Prof.ª Angela).

6ª A comunicação dos alunos com os responsáveis deve ser feita por meio de ligação na ETEC. Caso aluno menor sinta-se mal, deve vir até a Secretaria da escola, pois entraremos em contato com seus responsáveis. Conforme Lei Estadual 18.058/2024 e Federal 15.100/2025, é “proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica”.

Os alunos que descumprirem a Lei e as normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 114 e 115 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando-o às penas de **advertência**, de **repreensão por escrito**, de **suspensão** e de **transferência compulsória** pelo Diretor de ETEC.

PROIBIÇÕES:

1. Usar roupas e acessórios impróprios ao ambiente escolar (shorts curtos, blusinhas curtas, decotadas ou de alcinha fina, *cropped*s, calças muito rasgadas, cobertores) em qualquer espaço das dependências escolares;
2. Usar chinelo;
3. Usar boné, gorros, toucas ou capuz dentro da sala de aula;
4. Usar palavras de baixo calão (“palavrões”) dentro da escola;
5. Dormir durante as aulas;
6. Fumar nas dependências da escola;
7. Praticar jogos de azar;
8. Jogar nos computadores da escola;

9. Namorar (contato físico) em quaisquer dependências da escola;
10. Consumir quaisquer tipos de alimentos (inclusive, balas, chicletes e pirulitos) e bebidas (inclusive tereré) em salas de aula, laboratórios, auditório e biblioteca. Apenas o consumo de água será permitido.
11. Jogar lixo em quaisquer lugares que não sejam a lata de lixo;
12. Trazer caixa de som, sem a autorização da Coordenação ou da Direção;
13. Ouvir músicas com som alto, conotação sexual ou com palavras de baixo calão;
14. Fazer festas e confraternizações sem a autorização da Coordenação ou da Direção;
15. Portar qualquer objeto não associado às atividades escolares e que represente risco à segurança;
16. Usar fones de ouvido (com ou sem fio) durante as aulas;
17. Pegar ou mexer em qualquer objeto que não seja seu, portanto, caso algum objeto “desapareça”, será considerado como FURTO e, imediatamente, a Direção ou Coordenação irá contatar a Polícia Militar para investigar o fato.

Em caso de descumprimento de tais regras, os professores e coordenadores devem, além de orientar os alunos, fazer anotação no “Acompanhamento Pedagógico” ou “Ocorrência” no NSA, o que acarretará prejuízo na menção de Comportamento do estudante. Caso o aluno seja menor, os responsáveis serão contatados pela Coordenação, Orientação Educacional ou Direção.

Além disso, conforme o Regimento Comum das Escolas Técnicas em consonância aos Artigos 116 e 117, o aluno que infringir as normas de comportamento pode sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Transferência Compulsória (Expulsão).

Em caso do uso indevido do celular, conforme Lei Estadual 18.058/2024 e Lei Federal 15.100/2025, as penalidades seguirão: Ocorrência (orientação aos alunos e a pais/responsáveis, em casos de alunos menores de 18 anos); Repreensão por escrito; Suspensão; Comunicado ao Conselho Tutelar (se aluno menor de 18 anos) e Transferência Compulsória (Expulsão).

HORÁRIO DAS AULAS

Ensino Médio: M-Tec PI: das 07h às 15h.
Ensino Técnico: das 19h às 22h50.


HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Secretaria: das 07h às 17h30 / 18h30 às 22h.
Biblioteca: das 07h às 16h/ 18h às 22h.

CONTATOS

Site: www.etecpalmital.com.br

Telefones: (18) 3351-3753 / (18) 3351-2563 / (18) 3351-9900. Celular e **WhatsApp**: (18)

99663-1821 

Redes sociais:



facebook.com/EtecProfMarioAntonioVerza



@etecpalmital

Manual elaborado por Angela Simone Ronqui Oliva e Micaiser Faria Silva.

Palmital, 15 de janeiro de 2025.

ORGANOGRAMA

